

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 54
Em 21 / 3 / 07
Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 44/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal do Idoso de Domingos Martins, dispor sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I
Da Criação do Conselho

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal do Idoso, que funcionará com as seguintes normas e disposições abaixo especificadas.

CAPÍTULO II

Art. 2º A Política Nacional do Idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Considera-se o Idoso, para todos os efeitos desta Lei a pessoa de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO III
Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I
Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A Família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II – Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições do meio rural e o urbano do Brasil, deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Viabilização de forma alternativa de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionarem sua integração às demais gerações;

II – Participação do Idoso, através de organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos;

III – Priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a execução dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – Descentralização político-administrativas;

V – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programa em cada nível do governo;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favorecem a divulgação de

informações de caráter educativo sobre os aspectos Biopsicosociais do Envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem famílias;

IX – Apoio a estudo e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou enfermagem em instituições de caráter social.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2007.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

A condição do idoso se caracteriza por um processo quando ocorrem transformações em todas as esferas da vida do indivíduo. Portanto, identificar o idoso é muito mais que delinear uma faixa etária, pois trata-se da fase da vida onde ocorre a construção das identidades dos cidadãos.

É neste momento, fundamentalmente de experimentação e conhecimento, que o jovem define as suas opções e posturas em relação ao mundo.

O tema idoso é algo novo para os governos, na última década este setor social começou a expressar um conjunto de demandas fruto do processo de exclusão que recaisobre os idosos, seja na falta de perspectiva de emprego, saúde, cultura e educação, etc.. Portanto as demandas de políticas públicas para o idoso começam a se evidenciar muito mais, exigindo ações do poder público, razão pela qual apresentamos aos nobres pares a presente porpositura, e mediante a importância do idoso para o nosso Município e para o nosso País.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2007.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador